

B)8.
GAP
DAFRH
DIGEF
SECPP
SECONT
TES
GAI
A.H.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

5

REUNIÃO N.º: 04/2017 PROPOSTA N.º: 11/2017/DAFRH/DIGEF/SECPP
Realizada em: 15/02/17 DELIBERAÇÃO N.º: 57/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS, PELO PERÍODO DE 36 MESES

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1, do Artigo 77.º, que o Revisor de Contas é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, de entre Revisores Oficiais de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

As competências do Revisor Oficial de Contas constam do n.º 2, do Artigo 77.º, da referida Lei n.º 73/2013.

Na sequência da aprovação da Deliberação de Câmara n.º 332/2016, de 09 de novembro de 2016, foi aprovado o lançamento de procedimento por ajuste direto com vista a efetivar-se a referida prestação de serviços para o ano de 2017, com consulta à empresa SEBASTIÃO & SANTOS, SROC, pelo valor base de 5.940,00 €, sem IVA incluído.

Entretanto, o representante da Empresa mencionou uma recomendação da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas que o impede de aplicar o preço atualmente praticado.

Face ao exposto, propõe-se:

1 – A abertura do Concurso Público n.º 2/CP/2017/DAFRH/DIGEF/SECPP, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS, PELO PERÍODO DE 36 MESES**, nos termos da alínea b), do Artigo 20.º, e Artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2 – A aprovação do Programa de Concurso, compostos pelo Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, com prazo para apresentação de propostas de 15 dias, nos termos dos Artigos 41.º e 42.º, do Código dos Contratos Públicos.

O DIRECTOR DO DEPº: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos N.ºs 3 e 4 do Artº 57º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA _____



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

3 – A aprovação da constituição do júri do procedimento cuja competência no procedimento lhe deverá ser delegada, com exceção da competência para a qualificação dos candidatos e da decisão de adjudicação, nos termos dos Artigos 67.º, 69.º e n.º 1, do Artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos, propõe-se a sua constituição do seguinte modo:

Presidente	Dr. Paulo Hortênsio
Vogais	Dra. Sílvia Barbeiro Dra. Carina Almeida Dra. Isabel Raposo Margarida Nogueira
Suplentes	Maria Luísa Simões Maria João Henriques

Propõe-se ainda, a delegação na Sr.ª Presidente da Câmara, Dr.ª Maria das Dores Meira, de todas as competências, nomeadamente:

- Decisão de ordenação, exclusão e adjudicação de propostas;
- Aprovação da minuta do contrato;
- Resposta às reclamações da minuta do contrato;

A aprovação da minuta da parte da ata referente a esta deliberação, bem como, a respetiva remessa à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1, do Artigo 77.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

O DIRECTOR DO DEP^o:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos N.ºs 3 e 4 do Artº 57º da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

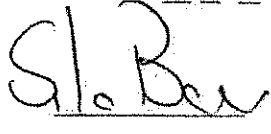

O PRESIDENTE DA CÂMARA

DATA	CONTRIBUENTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	CONTAS	ANO	EXERCÍCIO
2017/02/01	501294104	PAQ - PEDIDO DE AQUISIÇÃO	2017	2017	1

REQUISITANTE : A02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS	DATA DA NECESSIDADE :
ARMAZEM : A1 - SECÇÃO DE APROVISIONAMENTO	N.º CD :
FUNCIONARIO COMPRADOR: maria - MARIA JOAO DE SOUSA TALHADAS HENRIQUES	N.º CONTRATO :
TIPO DE PROCEDIMENTO : CONCURSO PÚBLICO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DECRETO-LEI N.º 18/2008, ART.130º E SEGUINTES	N.º AQUELITE :
FORNECEDOR :	N.º PRC : 2017 / 2017

LN	QUANT.	UNI.	QUANT.	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	PR. UNIT.	Q01	Q02	I.V.A	VALOR	TOTAL	F30846	DATA FORN.	N.º RQ0	N.º RQ1	T.D.	Jrg.	Eco.	Plano
1	36.00			DIVERSOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS, PELO PERÍODO DE 36 MESES	1.200,000			23.0	9.936,00	43.200,00			598		SE92	02	020225	

OBSERVAÇÕES	A.G.S.	C.O.A.	A.C.C.	REQUISITADO	43.200,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS, PELO PERÍODO DE 36 MESES - RQ1 598/2017/DAFRH				DESCONTO 1	
				DESCONTO 2	
				I.V.A.	9.936,00
				TOTAL GERAL	53.136,00
				PTE	10,652,812500

CHEFE DA DICE: 592/17

 DIRETOR DO DAFRH: 592/17

 PRESIDENTE/VEREADOR: 592/17
 A Presidente da Câmara
M. Dóres Meira

IMPRESSO	PAGINA
2017/02/08	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
A02	maria	2017/02/07	1020	2017

— DESCRIÇÃO DA DESPESA —

CONCURSO PÚBLICO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 430/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS, PELO PERÍODO DE 36 MESES - RQI 598/2017/DAFRH

— CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA —

TIPO DESP: SE92-Prestações de Serviços
ORGÂNICA : 02 DEP.ADMINIST. GERAL, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
ECONÓMICA: 020225 OUTROS SERVIÇOS
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
13.913,29
A CABIMENTAR
8.856,00
SALDO APÓS CABIMENTO
5.057,29

— EXTENSO —

OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2017/02/08

SERVIÇO REQUISITANTE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERA

(isabelm)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

_____/_____/_____

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 CONTRIBUINTE NUMERO 531294104
 PRAÇA DO BOCAGE
 ORIGINAL

DATA	PAGINA
2017/02/07	1

EMIÇÃO	NUMERO	ANO
2017/02/07	598	2017

REQUISIÇÃO INTERNA

DESTINO	UA02	- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS	PPN
REQUERENTE	A02	- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS	
FUNÇÃO	maria	- MARIA JOAO DE SOUSA TALHADAS HENRIQUES	
ARMAZEM	A1	- SECÇÃO DE APROVISIONAMENTO	

AUTORIZACAO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA
2017/02/07			

LINHA	ARTIGO		UNI-DADE	QUANTIDADE		CLASSIFICAÇÃO			
	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO		PEDIDA	ENTREGUE	T.D.	ORG.	ECO.	PLANO
1	201321	DIVERSOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS, PELO PERÍODO DE 36 MESES		36.000		SE92	02	020225	

OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES A PREENCHER PELO SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE PARA PROSSEGUIR COM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS REQUISITADOS NÃO EXISTENTES EM ARMAZÉM.

FUNÇÃO

[Handwritten Signature]

RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE

[Handwritten Signature]

PROCESSADO POR COMPUTADOR



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

2017,CMS,S.A6,1418, 07-02-2017

01.02.16.

CMS/GAI

Exmo. Senhor

Secretário de Estado da Administração Local

Rua Professor Gomes Teixeira, 2 – 5.º andar
1399 – 022 Lisboa

V/Ref.º:

V. Comunic. de:

N/Ref.º Of.º 1692/17
Prº

Data:

Assunto: Cumprimento do n.º 7, do artigo 41º, lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro

Exmo. Senhor,

De forma a dar cumprimento ao estipulado na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro) nos termos do n.º 7 do artigo 41, comunica-se a V/ Excelência, o seguinte Concurso Público:

- Concurso Público para a prestação de serviços de auditoria externa e revisão legal de contas, pelo período de 36 meses, com o preço base de 43.200,00€ + IVA.

Com os meus cumprimentos,

A Presidente da Câmara

Maria das Dores Meira

CC/AV

AV

Maria João Henriques

De: Maria João Henriques
Enviado: 7 de fevereiro de 2017 11:57
Para: Correio do GAI
Assunto: CONCURSO PÚBLICO

Bom dia Dr.^a Carmen Caetano,

Informo que foi rececionada na SECPP a Requisição Interna n.º 598/2017/DAFRH, já visada, para o lançamento do seguinte concurso:

- Concurso Público para a prestação de serviços de auditoria externa e revisão legal de contas, pelo período de 36 meses, com o preço base de 43.200,00 € + IVA.

Cumprimentos.

Maria João Henriques
Coordenador Técnico
Secção de Contratação Pública e Património (DAFRH/DIGEF/SECPP)
✉: maria.joao@mun-setubal.pt

Câmara Municipal de Setúbal
☎ +351 265 541 500 ☎ +351 265 541 620
<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>



 Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso para com o MEIO AMBIENTE! Verifique se necessita realmente de uma cópia em papel...

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente em anexo, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatário(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO - N. º 2/2017/DAFRH/DIGEF/SECPP

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA
E REVISÃO LEGAL DE CONTAS, PELO PERÍODO DE 36 MESES "**

FEVEREIRO 2017



Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	2
CAPÍTULO I	2
<i>Disposições gerais</i>	<i>2</i>
CAPÍTULO II	3
<i>Regras de participação</i>	<i>3</i>
CAPÍTULO III	6
<i>Proposta</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO IV	10
<i>Análise das propostas e adjudicação</i>	<i>10</i>
CAPÍTULO V	13
<i>Habilitação</i>	<i>13</i>
CAPÍTULO VI	14
<i>Caução</i>	<i>14</i>
CAPÍTULO VII	15
<i>Celebração de contrato</i>	<i>15</i>
CAPÍTULO VIII	16
<i>Recurso administrativo</i>	<i>16</i>



Programa do Procedimento

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

- 1- O presente Concurso Público tem por objeto a **“prestação de serviços de auditoria externa e revisão legal de contas, pelo período de 36 meses, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, nos termos dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.**
- 2- A presente prestação de serviços encontra-se classificada no **Vocabulário Comum para os Contratos Públicos** instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com o código **79212300 – 6.**

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

- 1- A entidade pública contratante é a **Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Edifício Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal**, cuja decisão de contratar foi tomada pela Assembleia Municipal, através do Edital n.º ___/2017, de ___ de _____ de 2017.
- 2- As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das **9:00 às 12:00** e das **14:00 às 17:00 horas**, na secção de Contratação Pública e Património, sita na morada supra indicada, com o número de **telefone 265541500** e com o e-mail secpp@mun-setubal.pt ou compraselectronicas@mun-setubal.pt
- 3- As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: <https://www.saphety.com>, de forma gratuita.
 - 3.1. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa Saphety, sendo esta credenciação igualmente gratuita.



3.2. A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa Saphety através da plataforma www.saphety.com, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através dos telefones 707101249 ou 308801249 e helpdesk@saphety.com, que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.

4- Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica <https://www.saphety.com/>, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Preço Base

- 1- O preço base do presente concurso público é de **43.200,00 € + IVA..**
- 2- O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 3- O preço base inclui a totalidade da prestação de serviços pelo período de vigência do contrato.

Cláusula 4.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

- 1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma eletrónica www.saphety.com, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2- Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.saphety.com.
- 3- Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.
- 4- O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação.

Capítulo II

Regras de participação



Clausula 5.ª

Concorrentes

- 1- É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
- 2- Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 5- Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.
- 6- O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Impedimentos

- 1- Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a. Se encontrarem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;



- c. Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21 do decreto-lei 433/82 de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º da Lei 18/2003 de 11 de Junho e, no n.º 1 do artigo 460.º do CCP;
- g. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- h. Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço, de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal ou no estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i. Participação em catividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;



- iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n. º 91/308/CEE do Conselho de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j. Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

Capítulo III

Proposta

Clausula 7.ª

Noção de proposta e prazo de entrega

- 1- A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2- A proposta deve ser entregue até às **23:59 horas, do 15.º dia** a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República.

Clausula 8.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

- 1- Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 4.ª sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento.
- 2- As retificações referidas na Clausula 4.ª, independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, ou a aceitação dos erros e omissões do caderno de encargos, nos termos da Cláusula 14.ª implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao prazo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas, até à comunicação ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.



3- As prorrogações previstas nos artigos anteriores serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso no Diário da República, nos termos do artigo 64.º, n.º 4 do CCP, conforme os casos.

Clausula 9.ª

Documentos da proposta

- 1- A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do **anexo I**
 - i) A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.
 - ii) No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 - b) Proposta elaborada de acordo com a minuta exemplificativa constante do **Anexo A**, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos que considerar mais vantajosos para a sua proposta e carregado diretamente na plataforma;
 - c) Declaração de compromisso de honra de que a informação de que tem acesso, no desempenho do objecto contratual é de carácter confidencial, responsabilizando-se o concorrente por estes requisitos perante a entidade adjudicante;
 - d) Nota justificativa do preço proposto, com indicação do número de horas e do preço por hora.
 - e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

2 – Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

3 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Clausula 10.ª

Modo de apresentação das propostas



- 1- Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: www.saphety.com, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.
- 2- Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada e juntar documento que mandate quem assina a proposta, se aplicável.
- 3- A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 4- Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Deve ser entregue diretamente na secção de contratação pública e Património deste município sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, no caso de entrega direta ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo esta receção ocorrer dentro do prazo fixado na Cláusula 7.ª.

Clausula 11.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada.

Clausula 12.ª

Propostas Variantes

- 1- Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
- 2- São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
- 3- Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Clausula 13.ª

Indicação do preço



- 1- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 2- Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 3- Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Clausula 14.ª

Erros e omissões do caderno de encargos

- 1- Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, dirigida à Presidente da Câmara, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade, ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar ou;
 - c) Condição técnica de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 2- Excetua-se do disposto no número anterior os erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

Clausula 15.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Clausula 16.ª

Classificação de documentos da proposta

- 1- Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.



- 2- A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 3- Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
- 4- Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.
- 5- Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Clausula 10.ª, ou no prazo fixado na Cláusula 7.ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.

Capítulo IV

Análise das propostas e adjudicação

Clausula 17.ª

Análise das Propostas

- 1- As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
- 2- São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentem os documentos referidos na Cláusula 9.ª;
 - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no programa do procedimento e caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência sem prejuízo das especificações técnicas;
 - c) Impossibilidade de avaliação em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) O preço contratual seja superior ao preço base;



- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos obrigatoriamente solicitados por escrito pelo júri do concurso, não tenham sido apresentados ou não tenha sido considerado, nos termos do n.º 2 e n.º 3 da Clausula seguinte, que deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência e Comissão europeia desde que tenha sido publicado no JOUE o anúncio do procedimento;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras da concorrência, que deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.
- h) Que não sejam assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada e devidamente mandatado.

Clausula 18.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

- 1- O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.
- 2- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 17.ª, n.º 2.
- 3- Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.saphety.com, devendo todos os concorrentes ser, imediatamente notificados desse fato.

Clausula 19.ª

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta com o preço mais baixo.

Clausula 20.ª

Adjudicação



- 1- A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
- 2- A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 3- O prazo referido no n.º anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida, sem prejuízo da indemnização prevista no artigo 76º, n.º 3 do CCP.
- 4- Juntamente com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 22.ª.
 - b) Prestar caução de 5% do valor da adjudicação.
 - c) Confirmar o prazo para os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
- 5- A supra referida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar, no procedimento em causa.

Clausula 21.ª

Causas de não adjudicação

- 1- Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:
 - a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do artigo 79.º, n.º 4 do CCP;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do artigo 79.º, n.º 4 do CCP;
- 2- As causas de não adjudicação previstas no número anterior, alíneas c) e d), quando ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo para apresentação das propostas, também pode determinar a revogação da decisão de contratar.
- 3- A decisão de não adjudicação e seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.



Capítulo V

Habilitação

Clausula 22.ª

Documentos de habilitação

- 1- O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, os seguintes documentos de habilitação, até ao 6.º dia após notificação de adjudicação, devendo os mesmos serem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II**;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas na Clausula 6.ª, n.º 1, alíneas b), d), e) e i).
- 2- O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de acordo com o dl 278/2009 é de 5 dias.
- 3- O adjudicatário deve ainda apresentar certidão da conservatória do registo comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
- 4- A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.
- 5- A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
- 6- Se a situação prevista no n.º anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as razões invocadas.
- 7- No caso previsto no número 5 será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.

Clausula 23.ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1- O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na Cláusula anterior, através da plataforma eletrónica utilizada, ou para os documentos referidos na



alínea b) do n.º 1 e 2 da Cláusula anterior, a indicação do endereço do sítio onde podem ser consultados, bem como a informação necessária para a sua consulta desde que o sítio e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

2- A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, da apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido efetuada por correio eletrónico, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o artigo 86.º do CCP.

3- Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias.

4- Quando se verificar que esta não é imputável ao adjudicatário deverá conceder-lhe prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, não o fazendo o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

5- Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos na Cláusula 22.º, n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Os documentos previstos na Cláusula 22.º, n.º 3, devem ser apresentados por todos os membros cuja catividade careça da sua titularidade.

6- É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto na Cláusula 22.º, n.º 4 e 6.

Clausula 24.ª

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1- A Câmara Municipal de Setúbal notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.

2- Estes devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica www.saphety.com.

Capítulo VI

Caução



Clausula 25.ª

Função e valor da caução

- 1- Não é exigível a prestação de caução no valor de 5% do valor total da adjudicação, com a exclusão do IVA.
- 2- Desde que previsto no caderno de encargos e quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a Câmara Municipal de Setúbal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.
- 3- Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

Clausula 26.ª

Modo de prestação da caução

- 1- O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação prevista na Cláusula 20.ª, n. º 4, devendo comprovar a sua prestação no dia imediatamente subsequente.
- 2- A caução deverá ser efetuada de acordo com o modelo constante do **anexo III**.
- 3- Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
- 4- A não prestação da caução, por facto imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, passando a mesma para a proposta ordenada no lugar subsequente.

Capítulo VII

Celebração de contrato

Clausula 27.ª

Redução do contrato a escrito

- 1- O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo os casos previstos no artigo 95.º do CCP.
- 2- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
- 3- Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.



Clausula 28.ª

Aceitação da minuta do contrato

- 1- A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias
- 2- As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

Capítulo VIII

Recurso administrativo

Clausula 29.ª

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

- 1- O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é a Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.
- 2- O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.



ANEXO A

Minuta da Proposta – Meramente Exemplificativo

O abaixo-assinado _____ de nacionalidade _____ residente em _____ profissão _____ por si ou na qualidade de _____ (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa _____ com sede em _____ (ou residência), devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a prestar o serviço a que se refere o anúncio publicado Diário da República n.º ____/2017, relativo à “prestação de serviços de auditoria externa e revisão legal de contas, pelo período de 36 meses”, pelo montante de -----€ (extenso) + IVA, de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.

Ao preço acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor.

O Prazo de Pagamento será de acordo com o n.º 1 da Clausula 11.ª do Caderno de Encargos.

O Prazo de execução será de acordo com o n.º 1 da Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.

Data _____

Assinatura _____



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente ^(3a);

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾,



e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹²⁾;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹³⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾] ⁽¹⁶⁾;

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de



agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 da declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁷⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (3a) Exceto se estiver abrangido por plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 443/82 de 27 de outubro, na alínea b) do artigo 71º da lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do trabalho ⁽⁶⁾;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁷⁾;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁸⁾] os documentos comprovativos de que se a sua representada ⁽⁹⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), (data), [assinatura ⁽¹⁰⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Declarar consoante a situação.
- (8) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (9) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (10) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO III

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]

Procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no *Diário da República* de, e no *Jornal Oficial da União Europeia* de (se aplicável)

..... (designação, número de identificação fiscal e sede), (adiante instituição de crédito), neste ato representada por (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de (qualidade em que se declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.



- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO - N.º 2/2017/DAFRH/DIGEF/SECPP

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA
E REVISÃO LEGAL DE CONTAS, PELO PERÍODO DE 36 MESES "**

FEVEREIRO 2017



Índice

Caderno de Encargos.....	2
Contratos de Concessão	Erro! Marcador não definido.
Capítulo I.....	2
Disposições gerais.....	2
Capítulo II	3
Obrigações Contratuais	3
Secção I.....	3
Obrigações do prestador de serviços	3
Subsecção I	3
Disposições gerais.....	3
Subsecção II	5
Dever de sigilo	5
Secção II	6
Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal.....	6
Capítulo III	7
Penalidades contratuais e resolução	7
Capítulo IV	10
Caução e seguros.....	10
Capítulo V	11
Resolução de litígios	11
Capítulo VI	11
Disposições finais.....	11

Caderno de Encargos

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “prestação de serviços de auditoria externa e revisão legal de contas, pelo período de 36 meses”.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros ou omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza

- 1- A Câmara Municipal de Setúbal reserva-se o direito de realizar ou mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do adjudicatário.

2- Quando o Adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação por escrito à Câmara Municipal de Setúbal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de ocorrência.

Cláusula 4.ª

Prazo e Local da prestação de serviços

1- O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) O prazo de 36 meses;
- b) O valor contratual constante da proposta do adjudicatário.

2- A prestação de serviços será efetuada em consonância com o Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos.

3- Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Município de Setúbal, ou noutros locais que venham a ser indicados pela entidade adjudicante, e os resultados serão entregues à entidade adjudicante, em versão papel e CD-ROM, em formato editável.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Especificações

Constitui objeto deste concurso público a **“prestação de serviços de auditoria externa e revisão legal de contas, pelo período de 36 meses”**, em conformidade com o abaixo discriminado:

- a) A auditoria deve ser executada em conformidade com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, semelhantes às Normas Internacionais de Auditoria, procedendo às necessárias

- adaptações de acordo com a natureza pública da entidade adjudicante, nomeadamente as resultantes do regime de contabilidade autárquica definidos na Lei;
- b) Para realização dos trabalhos, os auditores terão acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa dos respetivos responsáveis;
 - c) A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder ao acompanhamento dos trabalhos de auditoria, ficando o adjudicatário obrigado a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
 - d) A entidade adjudicante designará um elemento que ficará incumbido de articular com o adjudicatário os diversos pedidos relativos à prestação de serviços

Cláusula 6.ª

Obrigações do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato compete ao auditor externo proceder anualmente à revisão legal de contas de acordo com as seguintes alíneas:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
- c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outros título;
- d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;
- e) Emitir parecer sobre os documentos da prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal;
- f) Garantir que o relatório final de contas seja submetido atempadamente a deliberação do órgão executivo e posteriormente do órgão deliberativo na sessão ordinária que se realiza em abril, por forma a ser remetido ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos legais;

- g) Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.
- h) Inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

2- O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas.

3- Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, a que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais.

4- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Fases e forma da prestação de serviços

Os serviços deverão ser efetuados em articulação com o Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos, de acordo com o presente caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços



ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 12 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal

Cláusula 10.ª

Preço contratual

- 1- Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Setúbal deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pela Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 dias** após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagáveis através de transferência bancária.

4- Os serviços prestados ao abrigo do presente contrato serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada e com base nos trabalhos realizados mensalmente. O montante da remuneração corresponderá assim ao somatório dos produtos dos preços unitários pelas respetivas quantidades de trabalhos.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do co contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos elementos referentes a cada fase do contrato, poderá ser aplicada, até à data da execução ou à data da rescisão do contrato, a sanção diária de 750,00 €.
- b) A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.
- c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostos, no prazo de 15 dias, ficará o adjudicatário sujeito à multa de 1‰ por cada dia em falta.
- d) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 dias poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter o serviço por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer dos serviços objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.

2- Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 20 dias, o que dá à Câmara Municipal, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d) do n.º 1 da presente Cláusula.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4- A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal

1- A rescisão da prestação de serviços pode ocorrer por: incumprimento de prazos por parte do Adjudicatário, falta de segurança na prestação de serviços ou de assistência ao pessoal, incumprimento de ordens, incumprimento de quaisquer obrigações contratuais por parte do Adjudicatário ou falência do adjudicatário.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% (vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

Capítulo IV
Caução e seguros

Cláusula 16.ª

Execução da caução

- 1- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Câmara Municipal, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2- A resolução do contrato pela Câmara Municipal não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
- 3- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação da Câmara Municipal para esse efeito.
- 4- A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP.
- 5- Não exigível a caução no presente procedimento.

Cláusula 17.ª

Seguros

- 1- O Adjudicatário obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade.
- 2- O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos trabalhos, bem como todo o pessoal nele transportado na qualidade de passageiros.
- 3- Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são de responsabilidade do Adjudicatário.
- 4- As apólices de seguro exigidas pelo presente Caderno de Encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a mantê-las válidas durante toda a vigência do presente contrato.

5- Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Adjudicatário perante a Câmara Municipal de Setúbal e a lei vigente em Portugal.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3- As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do artigo 468.º, n.º 2 do CCP.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.



Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.